



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin*

**PROJETO DE LEI N.º 821 /2023**

***Dispõe sobre a penalidade para o descarte inadequado de resíduos em terrenos públicos e/ou privados ou em logradouros públicos no Estado da Paraíba e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Fica estabelecida a penalidade de multa para aqueles que despejarem lixo em terrenos públicos e/ou privados, bem como em logradouros públicos, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A multa prevista no artigo anterior será de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

**Art. 3º** - Em caso de reincidência da infração prevista no artigo 1º no período de 12 (doze) meses, o valor da multa estabelecida no artigo 2º será dobrado, totalizando 40 (quarenta) UFR-PB.

**Art. 4º** - A aplicação da multa será de responsabilidade dos órgãos competentes da administração pública estadual, de acordo com as normas regulamentadoras estabelecidas.

**Art. 5º** - Os valores arrecadados em decorrência das multas previstas nesta lei serão destinados a ações e programas de preservação do meio ambiente e educação ambiental no Estado da Paraíba.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

  
**SILVIA BENJAMIN**  
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin*

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Deputados,

A crescente problemática do descarte inadequado de lixo em terrenos públicos e/ou privados, assim como em logradouros públicos, é um sério desafio para a preservação ambiental e a qualidade de vida da população do Estado da Paraíba. Além de comprometer a estética das áreas urbanas e rurais, tal prática contribui para a proliferação de doenças, a contaminação do solo e da água, bem como impacta negativamente na biodiversidade local.

Este projeto de lei visa instituir medidas punitivas com o objetivo de desestimular a ação de indivíduos que despejam lixo de maneira irregular, causando prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente. A aplicação de multas em casos de descarte inadequado de resíduos se configura como uma forma eficaz de coibir esse comportamento indesejado.

Dessa forma, a proposta de estabelecer uma multa inicial de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) para infrações de descarte inadequado de lixo, com o aumento para 40 (quarenta) UFR-PB em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, busca não apenas punir os infratores, mas também educar a população para a importância da preservação ambiental e do correto manejo dos resíduos.

Ao destinar os recursos arrecadados com as multas para ações e programas de preservação do meio ambiente e educação ambiental, estamos promovendo a conscientização e contribuindo para a construção de uma sociedade mais responsável e comprometida com a sustentabilidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares o apoio na aprovação deste projeto de lei, que visa a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos paraibanos.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2023.

  
**SILVIA BENJAMIN**  
Deputada Estadual